



## ACÓRDÃO

TC-004612/989/16

**Câmara Municipal:** Magda.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Antonio Marcos Ponzani.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de dezembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2016, com a ressalva consignada no voto do Relator, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação ao responsável, em conformidade com o dispositivo próprio da mesma Lei, determinando-lhes, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no corpo do decreto.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Magda, para que tome ciência do quanto recomendado, devendo, ainda, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, bem como a recomendada na presente decisão, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Por fim, adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 13 de dezembro de 2018.

**ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – RELATOR**